



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO

07 MAR. 2003

PROTOCOLO

Nº.....10/2003

P.L. 12/2003-E

Recebido em 07MAR2003
Câmara Municipal de Agudo

PROJETO DE LEI



ALTERA LEI MUNICIPAL N. 1394/2001 – Que
Institui o Fundo de Previdência do Servidor –
FUNPREV.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 10 da Lei n.º 1394 de 18 de dezembro de 2001, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 10- O Regime Próprio de Previdência Social do Município, a ser custeado pelo FUNPREV ou diretamente pelo Município, compreende o conjunto de benefícios descritos neste artigo:

I – Quanto ao servidor:

- a) aposentadoria;
- b) salário-família;
- c) licença para tratamento de saúde;
- d) licença à gestante e à adotante;
- e) licença por acidente em serviço;

II- Quanto ao dependente:

- a) pensão por morte;
- b) auxílio-reclusão.

§ 1º- Os benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte serão atendidos pelo FUNPREV. Os demais benefícios (salário-família, licença para tratamento de saúde, licença à gestante e à adotante, licença por acidente em serviço e auxílio-reclusão) serão custeados, exclusivamente, pelo Município.

§ 2º- Os benefícios de que trata este artigo obedecerão, em cada caso, à forma e aos limites de concessão estabelecidos na Lei Complementar Municipal n.º 02/2002, na Legislação Federal e na Constituição Federal.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Projeto de Lei – fl.2

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 07 de março de 2003; 145º da Colonização e 44º da Emancipação.

LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Hasso Harras Bräunig
HASSO HARRAS BRÄUNIG

Sec.Mun. da Administração

MENSAGEM

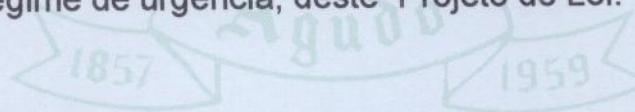
Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa, o **Projeto de Lei que altera a Lei Municipal n.º 1.394/2001 – Que Institui o Fundo de Previdência do Servidor – FUNPREV.**

A alteração faz-se necessária para que a Lei criadora do FUNPREV contemple a situação derivada do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar n.º 002, de 31 de dezembro de 2002.

O FUNPREV custeará os benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte e os demais benefícios citados no § 1º serão de responsabilidade do Tesouro Municipal.

Contamos com a sensibilidade dos nobres Vereadores para a aprovação, em regime de urgência, deste Projeto de Lei.



LAURO REINOLDO REETZ

Prefeito Municipal